



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda. – CEPEP		
EMENTA: Renova o reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Eletrônica do Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda. – CEPEP até 31.12.2010.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 06153258-4	PARECER Nº: 0118/2007	APROVADO EM: 13.02.2007

I – RELATÓRIO

No Processo protocolado sob o nº 06153258-4, datado de 27 de abril de 2006, a Sra. Ivanise Alves Bezerra, diretora do Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda – CEPEP, solicita deste Conselho a renovação do reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Eletrônica.

I.1 Documentação

A documentação apresentada pelo CEPEP está organizada em 77 páginas e instruída com peças referentes à solicitação de reconhecimento do curso profissional técnico de nível médio de Técnico em Eletrônica acima referido. Constam ainda dois volumes anexos contendo o Plano de Curso e a documentação a seguir:

1. requerimento da diretora pedagógica;
2. quadro do corpo técnico-administrativo e cópia das habilitações;
3. melhorias realizadas e ampliação do acervo bibliográfico;
4. termos de convênio;
5. cronograma do curso;
6. cópias dos Pareceres de credenciamento e reconhecimento de cursos;
7. Plano de Curso – volume anexo;
8. habilitação dos docentes e autorização temporária – volume anexo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0118/2007

I.2 Situação Legal

O Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda. – CEPEP é uma instituição da rede privada de ensino, localizada na Avenida da Universidade, 3228, Benfica, CEP: 60.020-181 nesta capital, e está registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 41.605.932/0002-26.

O Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda. – CEPEP encontra-se reconhecido por este Conselho, mediante o Parecer nº 0031/2006, com validade até 31.12.2010.

A direção pedagógica do CEPEP está sob a responsabilidade da Sra. Ivanise Alves Bezerra, com registro nº 31.589; pela secretaria escolar responde a Sra. Maria Socorro dos Santos Alves, registro nº 6.145, enquanto que pela coordenação do curso responde o Eng. Francisco Selden de Farias Chaves.

I.3 Curso Técnico em Eletrônica

Após a análise do processo que trata da renovação do reconhecimento do curso Técnico em Eletrônica, constatamos que a instituição atendeu ao que determina o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, a Resolução CNE/CEB nº 04/1999, a Resolução CEC nº 389/2004, o Decreto Federal nº 5.154/2004, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9.394/1996.

O curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Eletrônica está cadastrado no Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos - CNCT sob o nº 23.003582/2005 –80.

O plano do curso acima referido contempla todos os itens indicados no artigo 10 da Resolução CNE-CEB nº 04/1999 (justificativa e objetivos; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; critérios de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas).

O perfil profissional pretendido está bem delineado, apresentando as competências específicas para a habilitação definida no plano de curso.

O curso prevê uma carga horária total de 1620 horas divididas em dois módulos e estágio: o Módulo I, chamado de Integração, tem carga horária didática de seiscentas horas, enquanto o Módulo II, chamado de Técnico em Eletrônica, tem seiscentas e vinte, mais quatrocentas horas de estágio supervisionado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0118/2007

O curso não proporciona nenhuma qualificação intermediária.

O estágio supervisionado deverá ser acompanhado por um profissional da empresa onde o aluno estagiará e por um docente designado pela escola.

O CEPEP firmou convênios com as seguintes empresas: Companhia Energética do Ceará – COELCE; D & B Teleinformática Serviços e Representações Ltda; Centro de Estágio – Agente de Integração; MV Indústria de Calçados Ltda; ISBET – Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento; Cia Têxtil do Nordeste; CIEE - Centro de Integração Empresa – Escola e *All Service*.

I.4 Corpo Docente

O corpo docente é composto por quinze professores, sendo dois licenciados em Pedagogia; um Engenheiro Mecânico; um técnico em Mecânica Industrial; um graduado em Tecnologia da Construção Civil; um graduado em Engenharia Elétrica; um Engenheiro Químico; um mestre em Engenharia e Ciências dos Materiais; dois graduados em Mecatrônica; um bacharel em Informática; um com formação específica em projeto e implementação de redes de computadores; um graduado em Ciências Náuticas; um técnico em Transações Imobiliárias e um bacharel em Direito.

I.5 Avaliação do Especialista

A avaliação *in loco* foi realizada em 21 de novembro de 2006, pelo engenheiro Adriano Sérgio Botelho Vieira, mestre em Engenharia Elétrica.

O especialista concluiu pela renovação do reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Eletrônica, desenvolvido pelo CEPEP, condicionado ao atendimento das seguintes recomendações:

- que o plano de curso quantifique a carga horária teórica e prática das disciplinas;
- que sejam adquiridos livros técnicos relativos à área do curso a fim de diversificar e atualizar o acervo bibliográfico;
- que seja executado um programa de treinamento/aperfeiçoamento do corpo docente nas áreas de didática e tecnologia;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0118/2007

- que as instalações físicas sejam adaptadas aos portadores de necessidades especiais;
- que as instalações da biblioteca sejam reformadas para que possam oferecer melhores condições de estudos e pesquisas.

I.6 Correspondência da direção da Instituição sobre as recomendações do especialista

Em 08 de dezembro de 2006, mediante ofício nº 08/2006, a direção do CEPEP encaminhou à Presidência deste Conselho a documentação comprobatória da realização das recomendações do especialista. Em relação à terceira recomendação do especialista, a direção do CEPEP criou o Programa de Formação Pedagógica para Bacharéis ou Tecnólogos, cujo objetivo é desenvolver a competência pedagógica de profissionais graduados ou técnicos para o exercício da docência no ensino técnico. O cronograma de desenvolvimento desse programa estende-se de janeiro a outubro de 2007 e terá uma carga horária de 660 horas-aula.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal nº 5154/2004 (Regulamenta o § 2º do art. 35 e os arts. 39 a 42 da LDB, referentes à educação profissional), na Resolução CNE/CEB nº 04/1999 do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico), no Parecer nº 16/1999 (estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico) e Resolução CEC nº 389/2004, que trata do Ensino de Nível Técnico no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que seja concedida a renovação do reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Eletrônica, ministrado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda. – CEPEP, em sua sede, até 31.12.2010.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0118/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2007.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC